

LEI N.º 3.626 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Lar da Velhice Suzana Wesley.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com o Lar da Velhice Suzana Wesley conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei .

Parágrafo Único- A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 1201 – FMAS – Recursos próprios

Atividade: 08 0244 029 2.082 – Op. do Fundo Mun de Assistência Social Geral – Recursos Próprios

Elemento: 3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de junho de 2012.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito

Santo Ângelo, **quarta-feira**, 6 de junho de 2012



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.626 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Município firmar Convênio com o Lar da Velhice Suzana Wesley.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com o Lar da Velhice Suzana Wesley conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei. Parágrafo Único- A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma disposta no Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária seguinte, ficando por esta Lei, autorizada a sua suplementação ou complementação no valor dos repasses:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 1201 – FMAS – Recursos próprios

Atividade: 08 0244 029 2.082 – Op. do Fundo Mun de Assistência Social Geral – Recursos Próprios

Elemento: 3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de junho de 2012.

Eduardo Debacco Loureiro
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO N° 03/SG/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E O LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito Municipal **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY**, inscrito no CNPJ sob nº 88.875.323/0001-70, representa neste ato pelo Presidente **DARCI NASCIMENTO DA SILVEIRA**, CPF nº 063.570.400-53 e RG nº 8108706899, denominada simplesmente de **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com autorização da lei Municipal de nº 3.626 de 05 de junho de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, a conjugação de esforços e recursos dentro da política de atendimento ao idoso com execução dos Serviços Assistenciais, contemplando ações de atendimento aos usuários, moradores no Município de Santo Ângelo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

- Disponibilizar a importância de **RS 5.160,00** (cinco mil cento e sessenta reais), à Entidade para manutenção das ações e atividades assistenciais, obedecendo ao seguinte cronograma:
 - a) 1ª PARCELA, no valor de **RS 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), no mês de **Maio/2012**;
 - b) 2ª PARCELA, no valor de **RS 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), no mês de **Junho/2012**;
 - c) 3ª PARCELA, no valor de **RS 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), no mês de **Agosto/2012**;
 - d) 4ª PARCELA, no valor de **RS 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), no mês de **Novembro/2012**;
- Repassar semanalmente, 80 pãezinhos, sendo 40 pãezinhos nas segundas-feiras e 40 pãezinhos nas sextas-feiras.

DA ENTIDADE:

- Utilizar os recursos exclusivamente para o objetivo proposto;
- Prestar contas dos valores recebidos, até o 10º dia útil do mês subsequente, dos valores recebidos, anexando as notas fiscais e/ou comprovantes de despesas correspondentes;

- Prestar atendimento, de forma integral (moradia), para até 25 pessoas idosas de Santo Ângelo, sendo que destes, prestará atendimento filantrópico para até 06 pessoas idosas, encaminhadas pela SMASTC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Fica a Entidade Conveniada impedida de receber valores da CONVENIENTE, enquanto estiver com Prestação de Contas pendentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio terá duração de 01(um) ano a contar da assinatura, e podendo suas disposições serem alteradas por mútua concordância das partes conveniadas ou prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como ser suspenso a qualquer tempo mediante termo escrito, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 1201 – FMAS – Recursos próprios

Atividade: 08 0244 029 2.082 – Op. do Fundo Mun de Assistência Social Geral – Recursos Próprios

Elemento: 3350 43 00 00 00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias originadas do presente Convênio, fica eleito o foro de Santo Ângelo, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santo Ângelo, 11 de junho de 2012.


DARCINASCIMENTO DA SILVEIRA

Presidente da Entidade


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1).....


2).....


MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

EXTRATOS :

TERMO DE CONVÊNIO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o Lar da Velhice Suzana Wesley. **OBJETO:** Conjugação de esforços e recursos dentro da política de atendimento ao idoso com a execução de serviços assistenciais especializados aos moradores de Santo Ângelo. **PRAZO:** 10.06.2013.

TERMO DE CONVÊNIO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o Circulo Militar de Santo Ângelo-CIMISA. **OBJETO:** Promover condições para execução em conjunto de programas de atividades educativas a adolescentes em condição de risco social, do sexo masculino, através do projeto Pelotão Curumim. **PRAZO:** 21.05.2013.

TERMO ADITIVO: Celebrado entre o Município de Santo Ângelo e o centro de Formação São José – Lar da Menina. **OBJETO:** Conjugação de esforços e recursos dentro da política de atendimento a criança e o adolescente em situação de risco social. **PRAZO:** 27.05.2013